

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:



**Certezas, dilemas e perspectivas**

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**3**

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:



**Certezas, dilemas e perspectivas**

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**3**

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Maiara Ferreira  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

C569 Ciências jurídicas: certezas, dilemas e perspectivas 3 /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-668-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.680212211>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner  
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

**Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166**

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: CERTEZAS, DILEMAS E PERSPECTIVAS 3**, coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito civil; estudos em direito tributário; estudos sobre direito, sociedade e pandemia; além de outras temáticas.

Estudos em direito civil traz análises sobre responsabilidade civil, pessoa com deficiência, verdade registral, união estável, coparentalidade responsável, reconhecimento voluntário, filiação socioafetiva e constelação familiar.

Em estudos em direito tributário são verificadas contribuições que versam sobre processo tributário, limitações ao poder de tributar, credor fiduciário, IPTU e legitimidade passiva.

Estudos sobre direito, sociedade e pandemia aborda questões como responsabilidade administrativa, discricionariedade, negacionismo, COVID-19, comércio internacional, crise humanitária, crise sanitária, sistema carcerário, maternidade, homens, violência doméstica, excludentes, crime de sonegação fiscal, conciliação e educação.

No quarto momento, outras temáticas, temos leituras sobre direito internacional, juízo mercantil, contratos e responsabilidades, criptomoedas, propriedade industrial, licenciamento compulsório e patentes.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL SOLIDÁRIA DO CURADOR APÓS O ADVENTO DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Edgard Fernando Barbosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122111>

### **CAPÍTULO 2..... 19**

A INCOMPATIBILIDADE ENTRE O SEXO ANATÔMICO DE UM INDIVÍDUO E A SUA IDENTIDADE DE GÊNERO: TRANSEXUAIS, TRANSGÊNEROS E A VERDADE REGISTRAL

Alexandre Moura Lima Neto

Alessandra Anchieta Moreira Lima de Aguiar

Haroldo Corrêa Cavalcanti Neto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122112>

### **CAPÍTULO 3..... 34**

A TUTELA DA UNIÃO ESTÁVEL PUTATIVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Meire Cristina Queiroz Sato

Alessandro Paulo Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122113>

### **CAPÍTULO 4..... 45**

COPARENTALIDADE RESPONSÁVEL: UM NOVO MODELO FAMILIAR?

Gabriel Francisco Cabrera de Sá

Cibele Rodrigues

Meire Cristina Queiroz Sato

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122114>

### **CAPÍTULO 5..... 57**

O RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA E SUAS IMPLICAÇÕES NO ÂMBITO DA LEI, DA FAMÍLIA E DA SOCIEDADE

Jefferson Lopes Custódio

Erineuda do Amaral Soares

Fernanda Linhares Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122115>

### **CAPÍTULO 6..... 67**

O EMPREGO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NAS VARAS DE FAMÍLIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sylvia Maria de Assis Cavalcante

Patrícia Oliveira Coelho

Fábio da Silva Maciel

Fabrcio Ferreira Querino

Camila Teodoro de Lima e Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122116>

**CAPÍTULO 7..... 77**

O PROCESSO TRIBUTÁRIO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: LIMITES E REFLEXÕES SOBRE AS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

Rodrigo dos Santos Mathias

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122117>

**CAPÍTULO 8..... 90**

O CREDOR FIDUCIÁRIO E O IPTU: ABORDAGEM SOBRE A SUA LEGITIMIDADE PASSIVA (CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO)

Victor Lozovoi Figueiredo de Araújo

Fernanda da Silva Trindade

Inara Medeiros Araujo

Karolyne Vitória Nunes Costa

Luiz Paulo da Silva Taveira

Melissa Cristina Silva de Macedo

Paloma Duarte da Silva

Thayse Pinto da Silva

Ananias Ribeiro de Oliveira Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122118>

**CAPÍTULO 9..... 105**

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E PANDEMIA: UM BREVE ESTUDO SOBRE OS LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE E DO NEGACIONISMO

Francisco José Tavares da Rocha

Marcelo Ioris Köche Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122119>

**CAPÍTULO 10..... 118**

OS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19 SOBRE A REGULAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL COMO ESTABELECIDADA PELA OMC E SEUS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Alberto Barella Netto

Hérica Cristina Paes Nascimento

Vithor Assunção Sousa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221110>

**CAPÍTULO 11..... 130**

DA CRISE HUMANITÁRIA À CRISE SANITÁRIA NO SISTEMA CARCERÁRIO DO PAÍS: FOCO NA SITUAÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE/RS DURANTE A PANDEMIA

Claudine Freire Rodembusch

Henrique Alexander Keske

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221111>

<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>143</b>
DA COMPLEXA RELAÇÃO CÁRCERE E MATERNIDADE: A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO	
Henrique Alexander Keske Claudine Freire Rodembusch	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221112">https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221112</a>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>157</b>
GRUPOS REFLEXIVOS VIRTUAIS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA: O PROJETO RENOVAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
Roberta de Ávila e Silva Porto Nunes	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221113">https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221113</a>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>187</b>
A APLICAÇÃO DE EXCLUDENTES AO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL NO CONTEXTO DE PANDEMIA	
Beatriz Ribeiro Lopes Barbon	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221114">https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221114</a>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>200</b>
INFLUÊNCIA DIGITAL NA FORMA DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES PÓS-PANDEMIA	
Renata Andréa Nunes Vidal	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221115">https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221115</a>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>207</b>
COMO (RE) CONSTRUIR A EDUCAÇÃO BRASILEIRA EM PANDEMIA?	
Cibele Cristina Gonçalves Rodrigues Fabiana Polican Ciena	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221116">https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221116</a>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>219</b>
OS MECANISMOS DE INDUÇÃO AO CUMPRIMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL À LUZ DA TEORIA LIBERAL DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	
Fernando Lopes Ferraz Elias	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221117">https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221117</a>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>228</b>
EL DEBIDO PROCESO EN EL JUICIO MERCANTIL	
Martha Patricia Borquez Domínguez	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221118">https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221118</a>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>239</b>
CONTRATOS, CICLOS ECONÔMICOS, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E SUAS	

## RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

Ricardo Tannenbaum Nuñez

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221119>

### **CAPÍTULO 20.....254**

#### ANÁLISE COMPARATIVA DE CRIPTOMOEDAS

Caroline Silvéria Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221120>

### **CAPÍTULO 21.....268**

#### O CÓDIGO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL LUSITANO: UM ESTUDO COMPARADO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE LICENCIAMENTO COMPULSÓRIO DE PATENTES

Marcelo Salles da Silva

Daniela Palhuca do Nascimento Queiroz

Fernando Portel Cabrera

Márcio Luiz dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221121>

### **SOBRE O ORGANIZADOR .....275**

### **ÍNDICE REMISSIVO.....276**

## O EMPREGO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NAS VARAS DE FAMÍLIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Data de aceite: 01/11/2021*

*Data de submissão: 20/08/2021*

### **Sylvia Maria de Assis Cavalcante**

Centro Universitário Unicathedral  
Barra do Garças - MT  
<http://lattes.cnpq.br/4244696819873210>

### **Patrícia Oliveira Coelho**

Centro Universitário Unicathedral  
Barra do Garças - MT  
<http://lattes.cnpq.br/8748688753828349>

### **Fábio da Silva Maciel**

Centro Universitário Unicathedral  
Barra do Garças - MT  
<http://lattes.cnpq.br/2802955574087633>

### **Fabrcio Ferreira Querino**

Centro Universitário Unicathedral  
Barra do Garças – MT  
<http://lattes.cnpq.br/6888597499279465>

### **Camila Teodoro de Lima e Silva**

Centro Universitário Unicathedral  
Barra do Garças - MT  
<http://lattes.cnpq.br/0392522976748963>

**RESUMO:** Este trabalho é uma discussão sobre como a Técnica de Constelação Familiar aplicada ao Judiciário pode auxiliar nas lides nas varas de família, tentando evidenciar a seguinte questão: é possível aumentar os índices de acordo, nas varas de família, utilizando-se a técnica da Constelação Familiar? Para tanto, valeu da pesquisa básica de abordagem qualitativa com o

aporte da pesquisa bibliográfica, onde o assunto foi aprofundado em autores fundamentais como Hellinger (2010), Pimonte (2018) e Scheneider (2007), e para compreender a realidade do judiciário do Estado de Mato Grosso e na cidade de Barra do garças foi realizada pesquisa de campo. Verificada a relevância de aplicação de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a Constelação Sistêmica, em especial nas Varas de Família. Expõem os resultados obtidos após o seu uso na seara forense. Problematisa como essa realidade se dá no Estado do Mato Grosso. De forma sumária, pretende-se propiciar a reflexão da aplicabilidade do Direito Sistêmico no desate de obstáculos familiares que chegam ao judiciário. O que se pretende nesse ensaio é analisar se a técnica da Constelação Familiar poderá ajudar o Judiciário a resolver questões familiares de maneira mais simples, dando celeridade na resolução dos conflitos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Constelação familiar. Direito sistêmico. Conciliação e Mediação.

### THE USE OF THE FAMILY CONSTELLATION IN THE FAMILY COURTS OF THE STATE OF MATO GROSSO

**ABSTRACT:** This paper is a discussion about the Family Constellation Technique applied to the Judiciary, trying to highlight the following question: is it possible to increase the rates of agreement in family courts using the Family Constellation technique? For this purpose, (a) basic research with a qualitative approach was used with the contribution of bibliographic research, where the subject was deepened in central authors such as

Hellinger (2010), Pimonte (2018) and Scheneider (2007), and to understand the reality of the judiciary in the State of Mato Grosso and in the city of Barra do Garças, field research was carried out. It verifies the relevance of applying alternative methods of conflict resolution, such as the Systemic Constellation, especially in Family Courts. They expose the results obtained after its use in the forensic field. It questions how this reality occurs in the State of Mato Grosso. In summary, it is intended to provide a reflection on the applicability of Systemic Law in unraveling family obstacles that reach the judiciary. The aim of this essay is to analyze whether the Family Constellation technique could help the Judiciary to resolve family issues in a simpler way, speeding up conflict resolution.

**KEYWORDS:** Family constellation. Systemic law. Conciliation and Mediation.

## 1 | INTRODUÇÃO

Os procedimentos comuns judiciários sempre foram reconhecidos como práticas lentas. Pensando em modificar essa realidade, passou a se admitir os Métodos Adequados de Solução de Conflitos (MASCs), o que resultou na aplicação de ferramentas que possibilitaram diminuir o prolongamento judicial de lides mais simples, a partir do interesse entre as partes.

Dentre diversos procedimentos que sobrevieram, a fim de resolver conflitos no ramo jurídico brasileiro, encontra-se a Constelação Familiar. Uma ciência que busca encontrar “enfermidades” familiares, trazendo à luz dilemas inconscientes que, depois de identificadas, torna possível dirimir conflitos forenses.

O Brasil foi pioneiro na utilização da Constelação Familiar no ramo jurídico. Mesmo sendo facultativo o emprego do Direito Sistêmico, se espalhou por grande parte do seu território, inclusive no Estado de Mato Grosso.

Este estudo promove o entendimento de como a junção de uma ciência familiar aplicada ao procedimento judiciário pode coadjuvar na resolução de conflitos jurídicos; e o porquê ocorreu à expansão do Direito Sistêmico, a ponto de ultrapassar fronteiras brasileiras e influenciar outros países a utilizar esse procedimento em seus países.

A técnica já tem sido adotada em algumas varas de família de algumas cidades brasileiras com ótimos resultados. Na área penal, ela também já começa a ser adotada, mas com um pouco mais de parcimônia.

Importante ressaltar que, qualquer ajuda que venha diminuir o tempo, os custos e, principalmente, o sofrimento para os envolvidos na lide, deve ser analisada com cautela e com bons olhos, afinal a intenção do judiciário deve ser sempre buscar resolver os conflitos da melhor forma possível.

Com base nesse pensamento, deve-se analisar: é possível aumentar os índices de acordo nas varas de família utilizando-se a técnica da Constelação Familiar?

A pesquisa apresentou uma natureza básica, pois fez uma análise dos temas propostos além de utilizar uma abordagem qualitativa com o objetivo de explorar o tema Constelação Familiar aplicada nas varas de família.

O procedimento técnico adotado para a pesquisa foi de cunho bibliográfico, baseado em literatura sobre a temática em questão, para compreender como acontece a aplicação dessa técnica em algumas varas de família no país, buscando uma resposta para a hipótese proposta, bem como a pesquisa de campo, de modo a entrevistar juizas com experiência intelectual e profissional para responder os anseios que se fizerem a partir de tal investigação.

Utilizou-se o método dedutivo de abordagem, pois foram analisadas bibliografias sobre o tema, para se chegar à verificação acerca de um problema específico. Também foi utilizado o uso monográfico, que nos auxiliou no estudo do tema em todos os seus aspectos.

O objetivo embasador deste estudo foi analisar a possibilidade de aplicação da técnica da Constelação Familiar para auxiliar na resolução dos conflitos nas varas de família em Mato Grosso.

Os autores fundamentais para a pesquisa foram Hellinger (2010), Pimonte (2018) e Scheneider (2007). Para a construção desse artigo analisou-se como acontece a aplicação da técnica de Constelação Familiar e como ela é adotada no judiciário brasileiro.

Portanto, essa pesquisa é de importância singular para que possamos tomar ciência de que novas técnicas que ajudem na resolução de conflitos e auxiliam na celeridade dos processos devem ser empregadas no judiciário, principalmente, nas varas de família, onde existem mágoas entre os envolvidos.

## 2 | CONSTELAÇÃO FAMILIAR

O mentor da Constelação Sistêmica Familiar foi o religioso Bert Hellinger, que nasceu em 16 de dezembro de 1925, e faleceu com 93 anos de idade, em 19 de setembro de 2019. O filósofo, pedagogo e teólogo Hellinger, dedicou sua vida a estudar a psicoterapia após abandonar a batina e se aventurar em missões missionárias da igreja católica, por quase duas décadas, na África do Sul.

Sua vasta vivência com tribos africanas quando era padre e missionário, bem como, em diversas áreas terapêuticas com a utilização de técnicas como a hipnose e psicanálise, permitiu que o estudioso percebesse a influência que os ancestrais têm sobre um indivíduo, e então desenvolveu a ciência sistêmica, originalmente titulada de “*Familienstellen*”, que tem como tradução literal “colocação familiar”.

No Brasil, foi nomeada como Constelação Familiar, inspirada na tradução do termo utilizado nos Estados Unidos “*Family Constelations*”, e o motivo de ter recebido esta nomenclatura é genial, uma vez que faz uma analogia do conjunto de estrelas existentes no Universo com a reunião familiar.

O dicionário brasileiro fundamenta que a constelação para a astronomia é um “grupo de estrelas que, próximas umas das outras [...] se situam em uma região delimitada

do céu, geralmente formando linhas ou figuras: constelação Ursa Maior” (DICIO, 2019. p.1); outro significado é a “reunião do que determina, é responsável ou influencia alguma coisa” (DICIO, 2019. p.1), ou ainda, indica ser um “grupo de coisas que partilham uma característica comum, compondo um todo homogêneo” (DICIO, 2019. p.1).

Dessa maneira, torna uma escolha impecável para a representação do que é a ciência do comportamento familiar, e como ele afeta direta ou indiretamente, consciente ou inconscientemente, um ou mais membros que a compõem. Portanto, tanto as estrelas quanto a família, é necessário fazer uma análise dedutiva para então identificar o contexto que atua cada indivíduo.

Embora tenha sido criado por um católico, não deve se confundir com religião, tão pouco com terapia, hipnose, psicanálise, psicologia, pois mesmo que seja utilizada em todas essas modalidades, a Constelação Familiar é uma ciência que tem leis e princípios próprios.

Bert acreditava que a colocação familiar está acima de qualquer psicoterapia, pois é um instrumento que traz à luz as doenças familiares e as resolvem superando qualquer outro método já desenvolvido. No entanto, acreditar ser uma ciência milagrosa é ilusão, uma vez que é necessário entender seu funcionamento, acreditar e estar disposto a reconhecer e solucionar tais conflitos.

Tal ciência é composta por três leis que a solidificam, são elas: lei do pertencimento; lei do equilíbrio e a lei da ordem, também nominada como hierárquica, na qual determina e fundamenta toda essa técnica promissora.

**Lei do pertencimento:** o preceito do pertencimento defende que todos têm o direito de pertencer a um grupo familiar, no entanto, se de qualquer forma, algum dos indivíduos se afasta de sua linhagem, deixa um desfalque, interrompendo a ligação genealógica, afetando todos aqueles que a compõem. Essa descontinuidade pode ocorrer por inúmeros motivos, tal qual a morte prematura, ou mesmo o abandono afetivo.

**Lei do equilíbrio:** neste mandamento rege o princípio do dar e receber, isto é, deve haver uma harmonia na entrega e colheita de qualquer relação. Nesse sentido, tal princípio defende que caso ocorra à entrega excessiva, acaba enclausurando aquele que recebe, um molde prático disto é quando um dos cônjuges emprega preocupações excessivas sobre o outro, ocasionando desconforto, ou mesmo a necessidade de uma fuga para outros ambientes que possam estar mais a vontade.

Em contrapartida, se ao invés de agregar em comunhão com o próximo, buscar apenas barganhar, além de sobrecarregar outrem, ainda prejudica outras relações, uma vez que acostumassem apenas a receber, passando a sempre esperar que o outro faça.

Pode-se desenhar esta hipótese correlacionando um vínculo ente mãe e filho, em que a mãe está sempre fazendo as vontades do fruto, a ponto de sempre estar exausta e atarefada, enquanto o filho desencadeia dificuldade proativa em outras relações, sejam elas afetivas, ou mesmo profissionais, impedindo-o que desenvolva interesse de fazer algo

pelo próximo.

**Lei da ordem:** esta orientação foi construída sobre o Princípio da Hierarquia, que elucida a necessidade de honrar aqueles que se encontram em qualidade de superior, de modo a atender e obedecer aqueles que ocupam cargos excedentes, aqueles que se encontram posicionados, aceitando assim as pirâmides hierárquicas tanto familiares quanto sociais.

Ilustra-se essa diretriz em todas as relações, tais como, a subordinação que um filho deve ter para com seus pais; um aluno perante um professor; um funcionário para com seu gerente; o gerente para com seu diretor; um civil para com um militar; um militar para com seu comandante; um jovem para com pessoa de idade superior; assim por diante, em todas as relações.

Pelo exposto, é possível constatar, que se alguma das leis que regem a Constelação Familiar for ignorada causa-se desequilíbrio nas relações do indivíduo, prejudicando-o não apenas no âmbito familiar, mas também afetivo, social, profissional, ou seja, uma vez que as heranças dos indivíduos de uma família não são meramente genéticas, mas também trazem consigo os traumas, sentimentos, crenças, cultura, de maneira coletiva e, geralmente, inconsciente.

### 3 | CONSTELAÇÃO NA PRÁTICA

Quando alguém deseja ser constelado, procura-se um profissional capacitado para aplicar a constelação. A pessoa que será analisada é titulada de Constelado, enquanto aquela que aplica é o Constelador. É possível ser realizada de duas formas: individualmente ou em grupo.

Na modalidade Individual estarão presentes apenas o constelado e o constelador, que poderão utilizar bonecos para representar as pessoas da relação a ser resolvida, caso não haja bonecos, poderá ser realizada com objetos, móveis, ou mesmo apenas entre os protagonistas daquela sessão;

Quando realizada em grupo, além do constelado e constelador, há também pessoas que estão dispostas a assistir a sessão, assim como participar, isto é, qualquer membro da plateia poderá ser escolhido para representar as pessoas da relação a ser resolvida.

Sendo assim, o que diferencia os tipos de constelação são apenas os coadjuvantes que serão utilizados. No entanto, o fundador garante que, independente da forma, os resultados são os mesmos. Após escolher o tipo de sessão que gostaria de fazer, o constelado apresenta um tema para ser analisado pelo constelador, devendo ser apenas um tema por sessão.

O tema é o assunto que o constelado deseja compreender em sua vida, e trazer à consciência os motivos pelas quais podem ocasionar seus bloqueios, problemas e outros mais.

Tendo o tema em mãos, o constelador pede para que o constelado escolha os representantes que configurarão as pessoas do tema a ser resolvido, e assim fará o constelado, seja utilizando bonecos, móveis ou pessoas da plateia.

E, então, o Constelador passará a observar como os “fantoques” que se encontram dentro do campo energético, se comportam. Esse “campo” da constelação “se constitui a partir do momento em que as pessoas são escolhidas e penetram no espaço onde vai acontecer a constelação” (SCHENEIDER, 2017, pag. 71)

Após o Constelador traçar o perfil do problema, fará com que o Constelado faça um procedimento de rendição e aceitação do problema, para que ele se resolva com a ameaça de seu passado.

## 4 | CAMPO ENERGÉTICO

Ainda há hostilidade dos leigos, colocando em dúvida a legitimidade desse procedimento. Alguns dizem ser obra divina, outros culpam a sintonia, mas o Doutor Rupert Sheldrake que é biólogo nos traduz o “fenômeno” através da criação da Teoria do Campo Morfogenético.

Sheldrake acredita que vivemos num oceano de energia que se conectam, dessa forma,

Rupert defende que tanto pessoas, animais como plantas podem adotar determinados padrões comportamentais sejam estes, bons ou ruins, herdados de gerações anteriores e do mesmo modo podem perpetuá-los para as gerações seguintes. (MARQUES, 2018)

Segundo esse raciocínio, quando o constelado escolhe alguém ou alguma coisa para representar outrem, inconscientemente aquele representante foi escolhido por conter traços de como o constelado enxerga a pessoa a ser observada.

Por exemplo, um constelado escolhe um boneco ou homem grande e forte para representar o seu irmão caçula, e uma mulher ou boneca franzina para representar sua mãe, ocorre que neste primeiro aspecto já torna possível observar que é contrariada a Lei da ordem, pois o constelado enxerga o irmão maior que a mãe, pois sente que o mesmo domina a mãe.

No livro “A prática das Constelações Familiares”, Jacob Robert Schneider explica que o Campo Energético é uma metáfora, nos elucidando:

É como se, através da atenção dirigida ao cliente, a alma de seu grupo se configurasse como um campo de força, de modo semelhante a um campo magnético. Da mesma forma como podemos tornar visível um campo magnético espacialmente delimitado, espalhando nele limalha de ferro que automaticamente se organiza acompanhando as linhas de força, os representantes de uma constelação se dispõem no campo anímico, com seus gestos, movimentos e palavras, de acordo com as forças que nele atuam. (SCHENEIDER, 2017, pag. 74)

Assim, a Teoria de Sheldrake e a interpretação de Schneider, trazem uma percepção em 3D da atuação do subconsciente e da emersão de energias que ligam o constelado aos representantes. Através da observação em uma Constelação Familiar Sistêmica podemos identificar o “câncer” familiar que é transmitido hereditariamente.

Neste aspecto, defende-se ainda que “a natureza do nosso campo de energia familiar é determinada pela história da nossa família, principalmente sua religião e suas crenças, em outras palavras, sua consciência” (MANNÉ, 2008, pág. 4).

Portanto, pode-se concluir que o inconsciente do constelado é que irá dominar e determinar o rumo da atividade constelatória. E é por este e outros aspectos que o individuo deve estar disposto e aberto à participação da dinâmica, inclusive para que consiga digerir as descobertas que poderão ser vislumbradas, trazendo questões do inconsciente para a luz da consciência, e então resoluçona-las.

## 5 | DIREITO SISTÊMICO

Embora a Constelação Familiar seja utilizada no Brasil, há mais de 30 anos, em diversos ramos do comportamento humano, no judiciário essa realidade se faz em menos de dez anos, e tornou-se o primeiro país a fazer a aplicação dessa ciência na seara judicial.

Em 2013, na Bahia, o Juiz Sami Storch fez algumas aplicações da Constelação Sistêmica durante Audiências de Conciliação e Mediação. Storch iniciou essa abordagem por acreditar que a “aplicação da lei fria resolve o processo, mas não resolve o problema” (PIMONTE, 2018. p.1), na perspectiva de que se o problema não for compreendido a partir de suas raízes e resolvido, a chance do reingresso no judiciário da mesma família para resolver outros conflitos é promissor.

A fim de compreender os resultados práticos, realizou um questionário com aqueles que participaram do procedimento. Logo no início, Dr. Storch obteve excelentes resultados, como é retratado no Site Ipê Roxo:

Nas audiências efetivamente realizadas com a presença de ambas as partes, o índice de acordos de 100% nos processos em que ambas participaram da vivência de constelações; 93% nos processos em que uma delas participou; e 80% nos demais. (STORCH, 2016. p. 310)

O impressionante resultado propiciou a expansão do uso da ciência no judiciário pelo território Brasileiro. O uso da Constelação iniciou na Vara da Família, e se expandiu para outras áreas, como na Criminal, trabalhista e até mesmo na Corporativa.

A aplicação do Direito Sistêmico é amparado por uma resolução do Conselho Nacional de Justiça publicada na Portaria nº 16/2015, que prevê em seu art. 1º, inciso VI

potencializar a desjudicialização, por meio de formas alternativas de solução de conflitos, compartilhando, na medida do possível, com a própria sociedade, a responsabilidade pela recomposição da ordem jurídica rompida. (BRASIL, 2015. p. 1)

Apesar da resolução do CNJ resguardar o uso da Constelação Familiar no Judiciário como método alternativo de resolução de conflitos, inexistiu um regime que definia sua aplicação. Por consequência, depende do Juiz de cada Vara a pretensão do emprego do sistema como alternativa de resolução de conflitos.

## **6.1 CONSTELAÇÃO FAMILIAR APLICADA NAS VARAS DE FAMÍLIA NO ESTADO DE MATO GROSSO**

O projeto piloto da Constelação Familiar no Judiciário no Estado de Mato Grosso ocorreu em 2015, implantado pela Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, titular da 3ª Vara de Família da Comarca de Várzea Grande, Jaqueline Cherulli<sup>1</sup>.

A iniciadora do Direito Sistêmico no Estado esclarece em entrevista<sup>2</sup> aos Acadêmicos de Direito do Centro Universitário, alguns questionamentos sobre o emprego da Constelação no Estado de Mato Grosso.

A Juíza informou que todas as comarcas do Estado estão aptas a fazer a Constelação Familiar como método alternativo de resolução de conflitos, e ainda, inteirou que quem faz a aplicação da Constelação “são facilitadoras certificadas e autorizadas pelo Tribunal, portanto, não é qualquer um que se titula constelador, que pode atuar no Direito Sistêmico”.

Ao indagar sobre se há dificuldade na aplicação da Constelação Familiar no Judiciário, Dra. Cherulli afirmou não haver dificuldades tanto no emprego da Constelação quanto em oficinas; e ainda garantiu a eficiência do sistema no judiciário ao afirmar que “são resultados muito positivos, tanto da constelação quanto de outros métodos. Costumo dizer que a constelação é uma ciência que muda a vida das pessoas!”.

### **6.1 Constelação familiar aplicada nas varas de família na cidade de Barra do Garças**

Embora todas as comarcas do Estado de Mato Grosso estejam aptas, é necessário que haja a disponibilidade do Juiz de cada Vara fazer a aplicação dessa técnica, o que não ocorre na Comarca de Barra do Garças, uma vez que há uma instabilidade de juizes na Vara de Família.

A Juíza Augusta Prutchansky<sup>3</sup>, responsável temporária pela 2ª, 3ª e 4ª Vara Civil, foi uma das implantadoras da Oficina Parental<sup>4</sup> na Comarca de Barra do Garças. Em entrevista cedida para aos autores desta pesquisa, explica como se dá na realidade as resoluções dos conflitos nas varas onde atua, apontando que “além das Audiências de Conciliação e Mediação, são feitas Oficinas de Pais e Filhos<sup>5</sup>”.

Ao ser indagada se há o interesse em empregar o Direito Sistêmico, a Dra Prutchansky esclarece: “Bom, não sei te afirmar isso, pois além de estar apenas 15 dias

1 ID Lattes: 6067585013372674

2 Entrevista via aplicativo do WhatsApp realizada pelos desenvolvedores deste ensaio.

3 ID Lattes: 0851897596868888.

4 Outro método alternativo de resolução de conflitos.

5 Oficina Parental.

nessas varas cíveis, há uma inconstância de juízes responsáveis nessa jurisdição, dessa forma fica difícil de levar qualquer projeto a frente.”

Os funcionários da Cejusc<sup>6</sup> da Comarca de Barra do Garças ampliaram as informações, desvendando que, embora não seja uma prática frequente, já houve processos que foram aplicados o Direito Sistemico, exemplificando com um processo de sucessões que foi contemplado pelo emprego da Constelação Sistemica.

Houve poucos processos premiados com o uso do Direito Sistemico. Segundo a servidora, isso ocorre, pois depende do Tribunal enviar pessoas capacitadas para executar a Constelação, uma vez que não existe profissional qualificado no Judiciário da cidade para atuar nas demandas.

Por tudo exposto, entende-se que além da necessidade de fixação de um Juiz que consolide o uso da Constelação Familiar, há também a conveniência de estabilizar um profissional preparado e aprovado pelo Tribunal para exercer o Direito Sistemico na Comarca de Barra do Garças.

## 7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso alternativo de resolução de conflitos vem se mostrando de tamanha valia, consubstanciando a máquina judiciária. No meio dos métodos utilizados, mostrou-se promissor o Direito Sistemico, uma vez que não só resolve a lide, mas também elucida as doenças familiares daqueles que procuram o judiciário, de modo a evitar uma nova ação, decorrente de embates familiares.

Mesmo diante das possibilidades e os surpreendentes benefícios que presume o emprego da Constelação Sistemica Familiar no Judiciário, a inércia de juízes não permitem que todos tenham acesso a esse mecanismo tão promissor.

No entanto, deve-se preocupar em como aqueles que enfrentaram tal procedimento irão interpretar ou se condicionar após as “descobertas” que vêm à tona, após uma sessão do Direito Sistemico. Deve haver uma preocupação também com o pós-procedimento, já que eles encontram conflitos íntimos e até então, obscuros de seus ancestrais.

Contudo, o estudo aponta surpreendentes resultados e benefícios para o judiciário, uma vez que impede o prolongamento de ações e evita a reprise jurídica de problemas da mesma família, obviamente por questões distintas da anterior.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. CNJ – Conselho Nacional da Justiça. Ministro Ricardo Lewandowski. **Portaria N° 16 de 26/02/2015**. Brasília, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2124> . Acesso em: 03/11/2019.

---

<sup>6</sup> Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

**CONSTELAÇÃO.** In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2019. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/constelacao/>. Acesso em: 01/11/2019.

HELLINGER, Bert; HOVEL, Gabriele ten. **Constelações Familiares: o reconhecimento das ordens do amor.** 13. ed. São Paulo: Editora Cultrix, 2010. Disponível em: <https://criacoessistemicas.com.br/wp-content/uploads/2017/03/CONSTELAÇÕES- FAMILIARES-Bert-Hellinger.pdf>. Acesso em: 03/11/2019.

MANNÉ, Joy. **As Constelações Familiares em sua vida diária.** 1 ed. São Paulo: Editora Cultrix, 2008.

MARQUES, José Roberto. **Campo Morfogenético – Rupert Sheldrake.** Blog do JRM, 2018. Disponível em: <https://www.jrmcoaching.com.br/blog/campo-morfogenetico-rupert-sheldrake/> . Acesso em: 03/11/2019.

PIMONTE, Paulo. **A prática da Constelação Sistêmica no Direito.** Ipê Roxo, 2018. Disponível em: <https://iperoxo.com/2018/08/21/a-pratica-da-constelacao-sistemica-no-judiciario-e-direito/>. Acesso em: 28/10/2019.

SCHNEIDER, Jakob Robert. **A prática das constelações familiares.** Tradução de Newton A. Queiroz. Patos de Minas: Atman, 2017.

STORCH, Sami. **Direito Sistêmico: primeiras experiências com constelações no judiciário.** São Paulo: Wordpress, 2016. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/2016/08/23/publicado-artigo-sobre-asprimeiras-experiencias-con-constelacoes-no-judiciario/>. Acesso em 25/10/2019.

## ÍNDICE REMISSIVO

### C

Ciências jurídicas 33

Comércio internacional 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 127

Conciliação 67, 73, 74, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206

Constelação familiar 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75

Contratos 22, 52, 92, 101, 192, 200, 239, 240, 241, 242, 243, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 259, 260, 261

Coparentalidade responsável 45, 46, 49, 50, 52, 55

COVID-19 106, 107, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 135, 136, 137, 138, 141, 142, 146, 155, 187, 188, 197, 198, 199, 201, 204, 205, 209, 214, 255, 264

Credor fiduciário 90, 91, 92, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 104

Criptomoedas 254, 255, 256, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267

Crise humanitária 108, 109, 130, 131, 136, 137, 141

Crise sanitária 106, 112, 116, 130, 132, 135, 137, 140, 141

### D

Dilemas 68

Direito Civil 8, 17, 32, 34, 38, 43, 44, 48, 58, 66, 253, 275

Direito internacional 105, 119, 122, 128, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 227

Direito tributário 77, 78, 79, 80, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 95, 104

Discricionariedade 81, 105, 111, 112, 113

### E

Educação 45, 50, 86, 117, 144, 158, 159, 161, 162, 165, 166, 167, 183, 185, 192, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 275

### F

Filiação socioafetiva 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65

### I

IPTU 82, 87, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103

### L

Legitimidade passiva 90, 91, 92, 95, 98, 99, 100, 101

Licenciamento compulsório 268, 269, 270, 271, 272, 273

Limitações ao poder de tributar 77, 79, 83, 86, 87

## **M**

Maternidade 21, 49, 51, 53, 56, 60, 61, 65, 143, 144, 145, 153, 154, 155, 156

## **N**

Negacionismo 105, 112, 113, 114, 116, 117

## **P**

Pandemia 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 122, 124, 125, 127, 128, 130, 132, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 156, 157, 158, 168, 169, 181, 185, 187, 188, 189, 192, 193, 194, 197, 198, 200, 201, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 214, 217, 218, 255, 264

Patentes 121, 268, 270, 271, 272, 273

Perspectivas 27, 28, 58, 66, 119, 120, 128, 139, 158, 168, 227, 246

Pessoa com deficiência 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18

Processo tributário 4, 77, 87, 88

Propriedade industrial 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274

## **R**

Reconhecimento voluntário 57, 59, 60, 62, 63

Responsabilidade administrativa 105

Responsabilidade civil 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 115, 240, 243, 251, 253

Responsabilidades 45, 46, 116, 152, 164, 239, 248

## **S**

Sistema carcerário 130, 131, 132, 140, 141, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Sociedade 14, 15, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 46, 47, 49, 50, 55, 57, 58, 63, 64, 65, 73, 78, 80, 106, 110, 112, 118, 120, 130, 137, 138, 140, 141, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 165, 168, 171, 172, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 184, 193, 201, 208, 214, 215, 216, 217, 221, 224, 225, 242, 245, 246, 249, 250, 272, 273

Sonegação fiscal 187, 188, 189, 190, 191, 194, 195, 197, 198

## **U**

União estável 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 48, 60

## **V**

Verdade registral 19, 23

Violência doméstica 59, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 171,

172, 176, 177, 180, 181, 182, 183, 185, 186

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas 3

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)   
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas 3

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)   
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 